



**Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da RFB do Porto de Santos
(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018)**

4ª Reunião da COLFAC/ALF/Santos em 12/03/2019

ATA

12/03/2019, terça-feira, 10h.

Sala de Reuniões do 2º andar do Edifício-Sede da Alfândega, Praça da República, s/nº, Santos/SP.

Participantes :

Reinaldo Augusto Angelini	RFB - Coordenador Suplente
Erica Cristina Santos Carvalho	ANVISA - Membro Titular
André Minoru Okubo	VIGIAGRO/MAPA - Membro Titular
Ricardo Lopes Botelho (SDAS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Titular
Noslen Lopes Botelho (ACS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Suplente
Angelino Caputo e Oliveira (ABTRA)	Representante Recintos - Membro Titular
Wagner Rodrigo Cruz de Souza (ABTTC)	Representante Recintos - Membro Suplente

Legenda - Entidades com voto :

Associação Comercial de Santos (ACS)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região (SDAS)

Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA)

Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários e das Empresas Transportadoras de Contêineres (ABTTC)

OBS.: Demais participantes conforme lista anexa.



DESENVOLVIMENTO

1 - ABERTURA

Inicialmente o Delegado-Adjunto da ALF/Santos, Auditor-Fiscal Reinaldo Angelini, assumiu a presidência dos trabalhos explicando a regra para disposição dos presentes na formação da mesa, de forma a manter os membros com direito a voto próximos do coordenador da reunião e reiterou que os membros representantes dos importadores e exportadores e dos recintos constituem dois blocos com direito a um voto cada bloco. Em seguida designou o Analista-Tributário Rogério Costa para secretariar a reunião e apresentar a pauta, consolidada a partir das mensagens do grupo no aplicativo Whatsapp.

Na sequência, o secretário passou ao primeiro item da pauta, procedendo à apresentação da ata da 3ª reunião da COLFAC/ALF/Santos, ocorrida em 05/02/2019, que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos representantes das entidades presentes. Em seguida, passou aos demais itens da forma relatada abaixo :

2 - TEMA GERAL SOBRE A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA COLFAC/ALF/Santos

2.1 - Esclarecimentos sobre a forma de apresentação das sugestões de pautas das entidades representantes dos importadores/exportadores e dos recintos, bem como sobre a participação de entidades convidadas - item 2 da pauta;

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo:

"Tendo em vista a manutenção da agilidade e facilidade de comunicação, a apresentação de sugestão de pautas pelos membros da COLFAC/ALF/Santos continuará sendo encaminhada por meio do grupo do aplicativo Whatsapp. Entretanto, pediu a todos que verifiquem a correta redação do que está sendo publicado no grupo, dado que não é cabível aos servidores da RFB realizar a reinterpretção do que for postado, de forma que os textos explicativos das pautas serão levados "ipsis litteris" para as atas. Além disso, solicitou que assuntos que não possam ser resolvidos por ações da RFB, ANVISA e MAPA locais, e que dependam de ações dos órgãos centrais, sejam apresentados de forma mais elaborada, podendo ser apresentado como documento anexo à ata em que estiverem sendo relatados.

Esclareceu ainda que, a partir da próxima reunião, várias entidades que têm encaminhado ofício à ALF/Santos solicitando participação nas reuniões, posto que são públicas, serão atendidas na condição de "entidades convidadas ou ouvintes". Além disso, por força do artigo 6º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702/2018, eventuais sugestões de pauta das entidades convidadas deverão ser encaminhadas com antecedência ao Gabinete da ALF/Santos para divulgação aos demais membros da COLFAC/ALF/Santos. No caso da demanda da entidade convidada gerar necessidade de votação no âmbito da COLFAC/ALF/Santos, caberá ao próprio



bloco a que pertence (representante de importadores/exportadores ou recintos) deliberar, se for o caso, se a entidade convidada terá direito ao voto que representa o bloco.

Por fim, informou que a disposição dos itens de pauta será apresentada de forma alternada visando a beneficiar a participação de todos os órgãos públicos nas reuniões e lembrou aos presentes que problemas pontuais devem ser encaminhados por meio dos canais de Ouvidoria dos órgãos públicos, uma vez que o objetivo da COLFAC/ALF/Santos é o tratamento ou encaminhamento de problemas gerais do comércio exterior."

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos:

"Corroborando a manifestação da RFB, lembrou que as COLFACs locais são "filhotes" da CONFAC e foram criadas para viabilizar a participação do Brasil no cumprimento do "Acordo de Facilitação do Comércio" (AFC), e assim sendo, visando a não deixar que as pautas das reuniões escapem deste escopo, propôs que o ente solicitante enquadre o assunto com base no AFC para o correto encaminhamento da pauta."

- Manifestação dos presentes : Todas as alterações apresentadas foram aprovadas por unanimidade.

3 - TEMAS RELACIONADOS COM A ANVISA

3.1 - Solicitação de providências da ANVISA para evitar aplicação da legislação antes da vigência - demanda da ACS - item 4 da pauta;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"TIVEMOS UM INDEFERIMENTO DE UMA LI DE ALIMENTO, ONDE ELES APLICARAM A LEGISLAÇÃO QUE ENTRARIA EM VIGÊNCIA SOMENTE EM 24 MESES E NOSSO CASO TINHA UNS 6 MESES DA PUBLICACAO.

TIVEMOS QUE ENTRAR COM ADVOGADO, PROCESSO FICOU PARADO POR MESES ATE ELES CONSEGUIREM UM MANDADO PARA ANVISA DEFERIR IMEDIATAMENTE O LICENCIAMENTO, UMA VEZ QUE FORA INDEFERIDO POR MÁ INTERPRETACAO E ANALISE DE LEGISLAÇÃO.

SOLICITAMOS TEREM MAIS CUIDADO NA ANÁLISE DOS PROCESSOS ANTES DE LANÇAREM O INDEFERIMENTO BEM COMO UM RETORNO MAIS CELERE QUANDO DE CONTESTAÇÃO QUANTO AO INDEFERIMENTO SEM A NECESSIDADE DE SE PERDER TANTO TEMPO BEM COMO DE PROCESSO JUDICIAL PARA OBRIGAR A REALIZAR."

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos:

"O item de pauta se enquadra nos Artigos 2 e 4 da AFC."



Encaminhamentos:

- Manifestação da ERVS Érica Cristina Santos Carvalho, representando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

"Considerando o processo de trabalho da ANVISA na análise de licenças de importação que é realizado de forma remota (teletrabalho) por servidores de diversos locais do país lotados em Postos Virtuais, esta atividade tem seu controle centralizado na Gerência de Controle Sanitário de Comércio Exterior – GCPAF localizada na sede da ANVISA em Brasília. Sendo assim, assuntos de cunho pontual como o caso, deverão ser tratados através dos canais de atendimento da ANVISA, disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa <http://portal.anvisa.gov.br/contato>."

4 - TEMAS RELACIONADOS COM O MAPA

4.1 - Solicitação de providências do MAPA/Vigiagro para que o "confere com o original do fiscal", no licenciamento de importação de alimentos, seja feito com maior celeridade - demanda da ACS - item 3 da pauta;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"DEMORA EM CONSEGUIR O CONFERE COM O ORIGINAL DO FISCAL DO MAPA, E DEPENDEMOS DISSO PARA PODERMOS DAR ANDAMENTO NO DEFERIMENTO DA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTO.

PROCEDIMENTO É ENTREGAR ORIGINAIS E CÓPIAS DOS CERTIFICADOS NA SEDE DO MAPA SENDO DEPOIS ENCAMINHADO POR ELES AO ARMAZEM, O FISCAL LOTADO NO TERMINAL, VISA A CÓPIA "CONFERE COM O ORIGINAL", PARA PODERMOS DAR ENTRADA NA MASTER INSPECT, QUE É QUEM EMITE OS CERTIFICADOS."

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos:

" O item de pauta se enquadra no Artigo 7 da AFC."

Encaminhamentos:

- Manifestação do AFFA André Minoru Okubo, representando o SDA/MAPA:

"Em que pese a demanda não estar suficientemente clara, supomos que o questionamento se refira especificamente as importações de azeite de oliva. O procedimento então adotado de "confere com o original" foi uma forma de que o Auditor Fiscal Federal Agropecuário pudesse previamente conferir se todos os parâmetros analíticos constantes no laudo estrangeiro, emitido por laboratório e organismo aprovado, contemplavam os itens mínimos previstos no padrão de classificação nacional e também uma forma de se minimizar a possibilidade de fraude de apresentação de documento adulterado. A partir desta etapa, o documento com confere com o original seria apresentado na empresa que presta apoio operacional de classificação vegetal para fins de análise e transcrição para emissão do Certificado de Classificação, item obrigatório



conforme legislação. Acontece que devido a falta de servidores e aumento de demandas gerais, este procedimento inicialmente simples, passou a se acumular. Em 25/02/19 fora editado o Ofício-Circular nº 7/2019/UVAV/VIGI-SNT/DOF/CGVIGIAGRO/SDA/MAPA (**Anexo 1**) orientando que o documento original seja diretamente apresentado à empresa classificadora credenciada, o que pode ser feito inclusive previamente da chegada da carga no Porto. Desta forma, entendemos que a demanda apresentada esteja equacionada."

4.2 - Solicitação de providências do MAPA/Vigiagro para que o fiscal sempre coloque o motivo do indeferimento do licenciamento no Termo de Ocorrência - demanda da ACS - item 6 da pauta;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"QUANDO RECEBEMOS TERMO DE OCORRÊNCIA, NEM SEMPRE O FISCAL COLOCA NELE O MOTIVO ESPECÍFICO, TEMOS ENTÃO QUE NOS DESLOCAR ATÉ O MAPA PARA VERIFICAR QUAL FOI A OCORRÊNCIA QUE IMPEDIU O DEFERIMENTO DO LICENCIAMENTO ESTE CASO, INCLUSIVE, JÁ CHEGAMOS A PEDIR AO MAPA QUE ELES SEMPRE COLOQUEM NO T.O. O MOTIVO, ASSIM EVITA OS DESPACHANTES TEREM QUE FICAR INDO PRA ATENDIMENTO (GERANDO FILAS), PORÉM ELES FALAM QUE DEPENDE DE CADA "COLEGA".

A FALTA DE PADRONIZAÇÃO DOS DIVERSOS EXPEDIENTES DO MAPA ACABAM POR GERAR DEMANDAS E DEMORAS DESNECESSÁRIAS AOS PROCESSOS E QUE ACABAM POR GERAR MAIS CUSTOS AOS IMPORTADORES. ACRESCENTEMOS QUE OS DOCUMENTOS QUE SÃO ENTREGUES AO MAPA NÃO GERAM PROTOCOLO CLARO RELACIONANDO O QUE FOI ENTREGUE PODENDO POR VEZES SER PELO MAPA CONTESTADA A ENTREGA DE DOCUMENTOS/CERTIFICADOS."

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos:

"O item de pauta se enquadra no item 5 do Artigo 4 da AFC."

Encaminhamentos:

- Manifestação do AFFA André Minoru Okubo, representando o SDA/MAPA:

"O Termo de Ocorrência foi substituído por meio da IN 39/2017 pela Notificação Fiscal Agropecuária - NFA (**Anexo 2**). A legislação atual e o próprio modelo de NFA já preconizam a fundamentação legal como item obrigatório, bem como o detalhamento da não conformidade. O Chefe do SVA/Santos informou que irá reforçar junto a equipe a necessidade de descrever com clareza as razões de eventuais emissões de NFAs. Desde 2015 tem sido utilizado o dossiê eletrônico junto ao Portal Único Siscomex, sendo assim a entrega de documentos físicos deve se restringir ao mínimo possível e estritamente necessário.

Segue transcrição do Art 56 da IN MAPA 39/2017, que se prevê a fundamentação para emissão da NFA.

Seção II - Da Notificação Fiscal Agropecuária – NFA



Art. 56. Em caso de indícios, suspeitas ou dúvidas quanto à identidade, qualidade, conformidade, higiene, sanidade, origem, procedência, destino, uso proposto, bem como nos casos de outras não conformidades documentais ou físicas passíveis de correção, adequação ou análises complementares, deverá o importador, exportador ou seu representante legalmente constituído ser comunicado mediante emissão de Notificação Fiscal Agropecuária – NFA.

§ 1º A NFA indicará:

I - a motivação;

II - a fundamentação legal ou normativa;

III - as exigências ou medidas prescritas; e

IV - o prazo para cumprimento ou apresentação de recurso."

5 - TEMAS RELACIONADOS COM A RFB

5.1 – Solicitação de providências da ALF/Santos para que as retificações antigas de DE/RE após embarque sejam feitas com celeridade - demanda da ACS - item 5 da pauta;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"OS PROCESSOS QUE OCORREM ERROS, MAIS CASOS ANTIGOS DE DE/RE, E PRECISAMOS PEDIR RETIFICAÇÃO APÓS EMBARQUE, HÁ UMA GRANDE DEMORA NO PROCESSAMENTO E ANÁLISE PARA RESOLUÇÃO DO PROCESSO.

HÁ ALGUMA FORMA DE QUE OS PROCESSOS SEJAM SANADOS MAIS RÁPIDOS? JÁ TIVEMOS CASOS QUE FICARAM PARADOS POR 6 MESES OU MAIS."

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos:

"O item de pauta se enquadra no Artigo 7 da AFC."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo:

"A Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (Edaex) alocou um grupo para tratar esse passivo. Estabelecemos um planejamento com metas para sanear as requisições. Na próxima reunião será apresentado um feedback do problema."

5.2 – Solicitação de providências da ALF/Santos para que a entrega de carga pelos recintos depositários do Porto de Santos seja feita somente com a apresentação física do conhecimento original da carga - demanda da ACS - item 7 da pauta;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"Entrega de carga pelo Terminal Depositário sem apresentação do conhecimento original, seja do Armador como do Agente de Carga.



Os Terminais estão trabalhando com o Conhecimento Original sendo anexado ao sistema do Terminal o que não garante que o importador tenha o Original em mão, entendemos que a exigência de acordo com a Legislação seja a apresentação física do Conhecimento Original no registro junto ao Terminal para o carregamento.

IN 800 - Art. 39. A entrega da carga importada, quando armazenada em recinto não controlado pelo Siscomex Mantra, deverá ser informada pelo respectivo depositário no Siscomex Carga, ressalvados os casos definidos em ato da Coana. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.473, de 2 de junho de 2014)

§ 5º A autorização de entrega da carga pela RFB, no sistema, não desobriga o depositário de observar outras obrigações e restrições legais quanto à entrega da mercadoria sob sua guarda.

LEI 10.406 – 10 JAN 2002 – CÓDIGO CIVIL - Art. 754. As mercadorias devem ser entregues ao destinatário, ou a quem apresentar o conhecimento endossado, devendo aquele que as receber conferi-las e apresentar as reclamações que tiver, sob pena de decadência dos direitos. Parágrafo único. No caso de perda parcial ou de avaria não perceptível à primeira vista, o destinatário conserva a sua ação contra o transportador, desde que denuncie o dano em dez dias a contar da entrega."

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos:

"O item de pauta se enquadra no item 7.3 do Artigo 7 combinado com item 2.1 do artigo 10 da AFC."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo Angelini:

"As condições e requisitos para a entrega da carga também estão previstas de forma exaustiva no artigo 54 da IN-SRF 680/2006, o qual prevê, entre outros requisitos, que o importador deverá apresentar ao recinto alfandegado depositário a via original do conhecimento de carga, ou de documento equivalente, conforme o artigo 754 da Lei 10406/2002 (Código Civil). Além disso, o artigo 55 da IN-SRF 680/2006 estabelece a obrigação da verificação dos documentos referidos no artigo 54 para proceder à entrega da mercadoria. Assim sendo, a RFB solicita à ABTRA que officie seus associados para o fiel cumprimento da legislação vigente."

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos:

"De acordo com o encaminhamento da RFB, enviaremos ofício aos associados na forma proposta.

Mas solicitamos que seja analisado pela CONFAC o encaminhamento para a Coana da possibilidade de alteração do artigo 54 da IN-SRF 680/2006, ou mesmo uma Notícia SISCOMEX, esclarecendo que seja aceita como documento equivalente do original a **cópia** do conhecimento de carga **assinada digitalmente** pelo importador ou seu representante legal, como forma de atender ao subitem 2.1 do Artigo 10 do AFC."

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores:



"De acordo com a proposta da ABTRA de que seja analisado pela CONFAC o encaminhamento para a Coana da alteração da IN-SRF 680/2006, ou emissão de uma Notícia SISCOMEX, esclarecendo que seja aceita como documento equivalente do original a **cópia** do conhecimento de carga **assinada digitalmente** pelo importador ou seu representante legal."

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo Angelini:

"De acordo com a proposta da ABTRA. A CONFAC ficará ciente desta proposta por meio da leitura desta ata."

3 - ENCERRAMENTO

Finalizando, o Delegado-Adjunto Reinaldo informou que os itens 8 e 9 da pauta não puderam ser tratados e estão automaticamente transferidos para a próxima reunião, com prioridade sobre novos itens pautados e que além dos atuais membros, outras entidades representantes de importadores e exportadores e de recintos (associações, sindicatos, etc) participarão das reuniões da comissão local como convidados.

Nada mais havendo a ser tratado, às 12 horas, o Delegado-Adjunto da ALF/Santos, Reinaldo Angelini, lembrou que a pauta da próxima reunião, a ser realizada em 02/04/2019, às 10 horas, no mesmo local, será construída pelo grupo a partir das mensagens no aplicativo Whatsapp, na forma já explicada e deu por encerrada a reunião, e eu, Rogério Costa, Secretário, lavei a presente Ata para leitura e aprovação pelos participantes na próxima reunião, conforme § 8º do art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018.

Representante Importadores/Exportadores

Representante Recintos

ANVISA

MAPA / VIGIAGRO

Secretário

RFB / ALF / Santos